



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 055 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2000.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, cria Programa, Atividades e Elementos de Despesas, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, como é do conhecimento de todos, a Justiça do Trabalho acolheu denúncia do digno representante do Ministério Público do Trabalho e estabeleceu prazo até o início do mês de fevereiro ao ano de 2001, para regularizar a admissão de servidores, mormente da área da Educação onde, desde o ano de 1987, o Estado vinha realizando contratações de caráter emergencial, para suprir a demanda de professores da Rede Pública Estadual.

No afã de cumprir as determinações judiciais, a Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado formalizou processo objetivando a licitação para escolha de uma empresa especializada, a fim de realizar concurso público para provimento de 440 (quatrocentos e quarenta) vagas de Professores Licenciatura Plena e 490 (quatrocentos e noventa) vagas de Agente Penitenciário.

O processo licitatório já se encontrava em sua fase de julgamento quando o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas atribuições constitucionais, houve por bem sugerir que o procedimento fosse alterado, no sentido de que o numerário correspondente à arrecadação das taxas de inscrição, fosse depositado em conta especial para pagamento das etapas do concurso público à medida que forem sendo concluídas. Para que esse numerário possa ser arrecadado, administrado e gasto, necessário se faz a abertura de crédito especial, criação de programa, atividades e elementos de despesas, porquanto essa previsão não consta do orçamento-programa para o exercício de 2000.

O valor a ser suplementado é de R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais), provenientes das inscrições para o concurso para provimento de 440 (quatrocentos e quarenta) vagas de Professor Licenciatura Plena, existentes de



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

acordo com o Anexo IV, da Lei Complementar nº 153 e 460 (quatrocentos e sessenta) vagas para Agente Penitenciário, criadas pela Lei nº 905, de 29 de julho de 2000.

Esse valor foi obtido mediante a estimativa de cinco candidatos por vaga de Professor, cujo valor da inscrição seria na faixa de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) e vinte e dois candidatos por vaga de Agente Penitenciário, no valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) por inscrição.

Justifica-se a aprovação urgente desse Projeto de Lei, não só devido à determinação judicial, como pela necessidade de promover a regularização definitiva das admissões de professores e trabalhadores da educação, eliminando o vínculo emergencial ora existente no Estado.

Quanto à admissão de Agente Penitenciário, além de eliminar o vínculo emergencial por um período mínimo de dois anos, reestruturar-se-á todo o quadro do Sistema Penitenciário do Estado, proporcionando maior eficiência no exercício das atividades de Segurança.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do artigo 41, da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 18 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, cria Programa, Atividades e Elementos de Despesas, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício, até o montante de R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais), destinado à cobertura de despesas com a criação de Programa, Atividades e Elementos de Despesas, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizada a receita proveniente das inscrições do concurso público para Professores e Agentes Penitenciários, a ser realizado neste exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		EXCESSO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
04.121.1053.2436.2436	SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO , COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	349039	00	269.000,00
TOTAL				269.000,00



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF.P/723/00

Porto Velho RO, 13 de novembro de 2000.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, das Erratas às Leis nºs 925, de 06 de novembro de 2000, e 932, de 29 de novembro de 2000, por ter saído com incorreção.

Deputado Silvernani Santos
Presidente

A Sua Senhoria, o Senhor
ADHEMAR DA COSTA SALLES
MD. Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta.

*Rua Major Amarantes s/nº - Bairro Arigolândia
Fone: (0 xx 69) 223-5100
Porto Velho - Rondônia*



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

ERRATA

À Lei nº 932, de 29 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 4626, de 29 de novembro de 2000.

ONDE SE LÊ:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
04.121.1053.2436.2436	SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	3400.14.00	00	269.000,00

TOTAL R\$ 269.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

A Lei nº 932, de 29 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 4026 de 29 de novembro de 2000.

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA DESPESA	T	F	VALOR
01.1051.24.6236		SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	3400.14.00	00		269.000,00

TOTAL: R\$ 269.000,00



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

LEIA-SE:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
04.121.1053.2436.2436	SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	349039	00	269.000,00

TOTAL R\$ 269.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR

Ofício n.º 311/GABINETE DO GOVERNADOR

Porto Velho - Rondônia
Em 6 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente.

A par de atenciosos cumprimentos, solicito seja providenciada errata à Lei nº 932, de 29 de novembro de 2000, no que se refere ao Anexo I, NATUREZA DA DESPESA **3400.14.00**, para **349039**, considerando que sucedeu incorreção, quando da elaboração do Projeto de Lei.

O elemento de despesa incluído destina-se a pagamento de Diárias.

Antecipo agradecimentos pelo pronto atendimento do pleito.

Atenciosamente,



José de Abreu Bianco
Governador

À
Sua Excelência o Senhor
Silvernani Santos
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
NESTA



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 118/2000.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, cria Programa, Atividades e Elementos de Despesas, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, cria Programa, Atividades e Elementos de Despesas, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício, até o montante de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais), destinado à cobertura de despesas com a criação de Programa, Atividades e Elementos de Despesas, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizada a receita proveniente das inscrições do concurso público para Professores e Agentes Penitenciários, a ser realizado neste exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR			EXCESSO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
04.121.1053.2436.2436	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	349039	00	269.000,00

TOTAL R\$ 269.000,00